



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 050/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 052/2022

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, autoriza a abertura de créditos especial e suplementar e da outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a aquisição de uma viatura, com intuito de promoção de ações de prevenção e políticas públicas complementares para a preservação do patrimônio público e aumentar a segurança da população.

Art. 2º As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município, competindo ao órgão de assessoramento jurídico do setor de compras e licitações realizar o controle prévio de legalidade do convênio e seus termos aditivos, na forma dos Arts. 53, § 4º e 184 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica autorizada a abertura no orçamento da Municipalidade:

I – de um crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) com recursos provenientes do Estado, sob a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do Anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição;

II – de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sob a classificação orçamentária detalhada no relatório constante do Anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 4º O valor dos créditos especiais e suplementares consignados nesta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), advindos de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro, uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras do governo estadual e seus respectivos rendimentos de aplicação financeira;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

II – Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art 5º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante Decreto, para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes na presente lei, caso necessário e pertinente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art 6º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 01 de junho de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário